



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 02.05.01/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.**

Aos 07 (sete ) dias do mês de Fevereiro de 2019, às 12:30, na sede da Prefeitura Municipal de Barreira, situada na Rua Lúcio Torres, nº 622 - Centro, no Município de Barreira - Ceará, reuniu-se a Presidente da Comissão de Licitação Mayane da Silva Castro - Presidente e os membros Manoel Márcio Gomes Soares e Antônia Dayanne Sousa Beserra Vasconcelos, e ainda participando as empresas, dando continuidade ao certame **TOMADA DE PREÇOS Nº 02.05.01/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS**, para analisar os documentos de habilitação das empresas: **1. FERNANDA CABRAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 30.782.008/0001-18 e **2. R L CONSULTORIA LTDA ME** CNPJ: 22.780.051/0001-16 e com observância em as disposições contidas no edital e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão procedeu à consulta a internet com o objetivo de validar os documentos apresentados, e verificar se todas as empresas participantes atenderam às condições de habilitação exigidas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02.05.01/2019. Após a Comissão de Licitação chegou ao seguinte resultado:

**EMPRESA HABILITADA:**

**1. R L CONSULTORIA LTDA ME** a empresa encontra-se HABILITADA, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.

**EMPRESA INABILITADA:**

**2. FERNANDA CABRAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** a empresa encontra-se INABILITADA pois não atendeu a exigência editalícia:

*3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 3.4.1 Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado, que a empresa prestou serviços compatíveis e em características com o objeto da presente licitação, anexados do contrato de prestação de serviços.* O Atestado de capacidade técnica apresentado não tem a comprovação que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto em pauta, seja ele de assessoria e consultoria na captação de recursos federais, além do apoio técnico e logístico. Não apresentou o contrato de prestação de serviços correspondente ao atestado apresentado. A Licitante anexou junto ao atestado de capacidade técnica consulta processual ao qual não comprova a execução do atestado de capacidade técnica, uma vez que o processo o qual consta no documento teve seu arquivamento no ano de 2013, já o atestado de capacidade técnica em seu texto afirma que a pessoa jurídica licitante presta serviços desde de julho de 2018.





Governo Municipal de  
**Barreira**

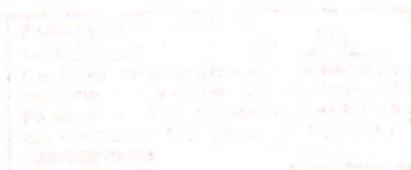


Por fim, a Comissão de licitação deliberou e decidiu divulgar o resultado em jornal de grande circulação do estado – Diário do Nordeste e no portal de licitações TCE. Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Barreira - CE, 07 de Fevereiro de 2019.

*Mayane da S. Castro*  
Mayane da Silva Castro  
**PRESIDENTE**

*Antonia Dayanne Sousa Bezerra Vasconcelos*  
Antonia Dayanne Sousa Beserra  
Vasconcelos I  
**MEMBRO**

*Manoel Márcio Gomes Soares*  
Manoel Márcio Gomes Soares  
**MEMBRO**



Rua Lúcio Torres, nº 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000  
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9  
[licita.barreira@gmail.com](mailto:licita.barreira@gmail.com)